ANEXO 1

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA), no uso das suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores em seu quadro docente; e,
- os critérios da CAPES de avaliação dos programas de pós-graduação e da produção intelectual dos docentes,

DECIDE

Art.1º - Poderão ser credenciados como professores permanentes, aqueles que satisfazerem as seguintes condições:

I – possuir título de doutor reconhecido pela CAPES;

II - ter tido atividades de docência e orientação de discentes pelo menos no ano anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento;

III - estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b. quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGA;
c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGA;

IV – ter produção científica qualificada na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis CAPES) que corresponda na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM “médio por ano” recomendado pela CAPES, nos últimos quatro (4) anos.

§1º Para os docentes lotados no DCA/CCSH/UFSM, poderá ser dispensado o exigido no inciso IV deste artigo, sendo enquadrado como colaborador, podendo ficar nessa condição por dois (2) anos.

§2º Os docentes interessados em credenciar-se no PPGA deverão encaminhar solicitação de acordo com Edital definido pelo Colegiado.

§3º As áreas e vagas serão definidas em Edital de Credenciamento.

Art. 2º - Para o recredenciamento como docente permanente o candidato deverá:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participar de projetos de pesquisa do PPGA;

III – orientar alunos de mestrado ou doutorado do PPGA, conforme o disposto na seção “Da Orientação” desse regulamento;

IV – estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b. quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGA;
c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGA;
d. quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e, não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

V – ter produção científica qualificada na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis CAPES) que corresponda na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM “médio por ano” recomendado pela CAPES, nos últimos quatro (4) anos.

VI – haver ministrado uma média de no mínimo 2 créditos de disciplinas no PPGA por ano durante o tempo de seu credenciamento.

§ 1º Em caso de produção conjunta com outro docente permanente do PPGA, a pontuação dessa publicação na contagem relativa ao item V será dividida pelo número de professores permanentes autores dessa publicação.

§ 2º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo implicará no descredenciamento do docente como permanente do PPGA, podendo haver indicação para condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do colegiado.

§ 3º A produção científica dos docentes do PPGA será analisada anualmente pelo Colegiado.

§ 4º Todos os docentes credenciados no PPGA deverão solicitar recredenciamento de acordo com Edital a ser lançando pelo Colegiado.

Art. 3º - Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;

II - não atender às solicitações do Colegiado do PPGA;

III – permanecer 02 (dois) anos na condição de colaborador;

IV - não ter lecionado disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito dos cursos do PPGA;

V - infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso ao Programa poderá ser realizada pelo docente descredenciado no próximo edital de credenciamento.

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.